



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2021 PROCESSO 747/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede à Avenida Brasil, 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.955.535/0001-19, isenta de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que **a partir do dia 16 de Agosto de 2021, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 horas às 16:00**, estará procedendo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

2. OBJETO

1.2 O presente credenciamento tem como objeto o cadastramento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de exames de diagnóstico através da prestação de serviços laboratoriais, coletas sanguíneas, anatomopatológicas e citopatológicas para complementar a avaliação médica, deverão contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de Três Corações/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações (SEMS) e as Pactuações Programadas Integradas (PPI) referenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra indicações.

3.2. O presente Credenciamento se faz necessário tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de exames laboratoriais, coletas sanguíneas, anatomopatológicas e citopatológicas, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

3.3. A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI Estadual, por ser o Município de Três Corações, do Sistema Pleno de Saúde.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na Programação Pactuada Integrada, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

3.5. O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a Contratante notificar as alterações, formalmente, ao Contratado, da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a Contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

3.6. Interesse da administração pública em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços da área de saúde;

3.7. Utilização desta modalidade de contratação, CREDENCIAMENTO, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos, amplamente difundidos e ofertados;

3.8. Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

4. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste credenciamento são os seguintes:

GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.		
SUBGRUPOS 02 E 03		
QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
12 MESES	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

4.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

4.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste credenciamento, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoriada comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

4.4. O teto financeiro pactuado na PPI, por cada município de origem, deverá ser controlado, juntamente, como prestador de serviços laboratoriais, devendo esse oferecer todo o suporte técnico necessário.

4.5. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

522-159(Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade)

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1. empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

5.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, conforme justificativa anexo.

5.2.4. estrangeiras que não funcionam no país; e



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

5.2.5. que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode prestar o serviço especificado no *item 2* do Edital.

5.2.6. Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. EXAMES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Cópia deste Edital estará disponível no site: www.trescoracoes.mg.gov.br.

6.2. Aqueles interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as informações referentes a este Credenciamento no site www.trescoracoes.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Jornal Eletrônico dos Municípios - AMM e no site: www.trescoracoes.mg.gov.br. quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacaotc@hotmail.com, via telefone (35) 3239-7163 ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

6.4. As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

6.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Corações, na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, no prazo legal, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos no subitem anterior, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

6.7. O pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação será enviado ao impugnante via facsímile ou e-mail, e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7. DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Os interessados deverão comparecer na Divisão de Licitação **a partir do dia xx de xx de 2021, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 horas às 16:00 horas** com o requerimento para credenciamento devidamente preenchido, assinado, com firma reconhecida e com os documentos exigidos neste chamamento.

7.2. Se atendidas todas as exigências do Edital de Credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com os profissionais e/ou empresas credenciadas.

7.3. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento. O Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual, poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

7.4. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestora Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. O envelope de documentação deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Corações, localizada na Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, **a partir do dia xx de xx de 2021, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 horas às 16:00.**

8.2. O envelope de Documentação deverá conter:

8.2.1. Para habilitação de Pessoas Jurídicas

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;
- c) Cópia do Contrato Social consolidado;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- e) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que irá prestar o serviço;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- g) Cópia do documento que comprove a especialidade pretendida ou título de especialista na área, reconhecido pelo MEC.
- h) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- i) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);
- k) Certidão de regularidade com o FGTS e INSS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
- m) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do profissional que vai prestar o serviço;
- n) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;
- o) Requerimento para credenciamento (conforme anexo II);
- p) Declarações (conforme anexo III)
- q) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.
- r) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- s) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- t) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- u) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

- m) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- n)** Nos casos em que a instituição terceirizar seus serviços, apresentar contrato de terceirização, que apresente os requisitos técnicos necessários previstos nesse Termo de Referência;
- o)** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- p)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.

9. DO AMPARO JURÍDICO-LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser assinado em decorrência do presente credenciamento fundamentar-se-á nas normas de direito público aplicáveis à espécie, colocando o Credenciado na condição de mero prestador de serviços à municipalidade.

9.2. A celebração do contrato deverá ser orientada, obrigatoriamente, na forma disposta pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55 e seguintes.

9.3. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o “caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

9.4. O contrato oriundo deste Credenciamento, por se caracterizar prestação de serviço de caráter contínuo, poderá ter sua prorrogação renovada por até 60 (sessenta) meses, devendo o Credenciamento permanecer aberto a qualquer interessado do ramo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia/SUS e Requisição Médica, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico especialista vinculado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

10.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

10.3. Os serviços serão prestados aos servidores públicos municipais nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de Credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Três Corações/MG.

10.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

10.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz, preferencialmente, pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização –PDR.

10.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

10.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos de encaminhamento;

10.6. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação do pedido devidamente preenchido e carimbado do usuário a ser atendido;

10.7. O prestador do serviço colocará à disposição dos servidores públicos municipais todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

10.8. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do serviço, servidor público municipal, a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e o pedido requisitório, devidamente preenchida, assinado e carimbado pelos respectivos médicos solicitantes;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

10.9. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

10.10. O atendimento será realizado em horário comercial;

10.11. O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos no contrato.

11.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

11.3. O credenciado deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.11. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.12 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

11.13 Encaminhar, mensalmente, ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - do Município de Três Corações - MG, o arquivo contendo os dados referentes aos procedimentos realizados, de forma pormenorizada;

11.14 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

11.15 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;

Endereço do usuário;

Telefone;

Tipo de exame;

Valor do exame.

11.16 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

11.17 Permitir ao Município de Três Corações/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.18 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

11.19 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

11.20. Prestar ao Município de Três Corações/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

11.21. Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação, sob pena de rescisão contratual imediata;

11.22. Caso ocorra alteração da empresa subcontratada, o Contratado deverá comunicar o fato a Contratante, no prazo de 30 (trinta) após o ocorrido.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.23. Comunicar ao Município de Três Corações/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.24 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.25. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações/MG, atendendo as suas normas e diretrizes;

11.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.27. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

11.28. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

11.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

11.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.31. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

11.33. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações/MG.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.

b) Estabelecer normas para que as prestações ocorram somente em objeto de serviço do interesse da Secretaria de Saúde, promovendo a devida apuração no caso de ocorrência de utilização fora das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

12.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

12.3. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

12.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

12.6. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente para o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, a dotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

12.7. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

13. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

13.1. Das atribuições e deveres:

13.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entenderem necessárias.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

13.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à Autoridade Competente.

13.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

13.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

13.2.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

13.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

13.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

14. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.2. O **CONTRATADO** apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) Dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

14.3. O **CONTRATANTE**, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao **CONTRATADO**, efetuará o pagamento



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

diretamente na conta do **CONTRATADO**, no prazo previsto nos subitens 14.4 e 14.5 e encaminhará os dados ao **DATASUS**.

14.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

14.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada **CONTRATADO** para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

14.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao **CONTRATADO**;

14.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

15. Da Fiscalização e vistorias

15.1. Exercerá a fiscalização dos contratos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas: Secretaria Municipal de Saúde, de seu representante **Rosimar Borges de Paula Rosado** (Portaria Interna nº 004/2021), responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

15.2. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações/MG preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

15.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Três Corações/MG não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

15.4. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;

15.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

15.6. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do Contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

15.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, no cumprimento total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na penalidade anterior (letra d).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

16.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II, do Decreto n.º 11.699/98, que dispõe sobre o sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES

Parágrafo 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo 4º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da Comissão Técnica sob pena de rescisão contratual imediata;

18. DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

18.2. Os termos do contrato a ser celebrado com aquele que lograr êxito em decorrência do presente procedimento de credenciamento e qualificação são os constantes do Anexo V – Minuta de Contrato.

18.3. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

18.4. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

19. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. O participante do processo de credenciamento poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

19.2. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

19.2.1. Ser dirigido à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.2.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo a qualificação do interessado (nome completo, endereço, CPF, Identidade), rubricado em todas as folhas e assinado pelo participante.

19.2.3. Ser protocolizado na Sala da Comissão de Licitação: Rua Cel Alfredo Silva, 57- centro- Três Corações- MG

19.3. A Prefeitura Municipal de Três Corações não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

19.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada ao(s) interessado (s).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2021 correrão à conta das dotações:



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

522-159(Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade)

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.2. A Dotação Orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no orçamento correspondente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - TABELA SUS

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - DECLARAÇÕES;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

21.2. O participante do processo de Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.4. Na análise da documentação a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.5. Toda a documentação apresentada neste procedimento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento,



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão de Licitação.

21.7. A contratante poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21.8. A participação neste processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.9. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

21.11. Qualquer solicitação referente aos itens licitados deverá ser feita diretamente ao Plantão Social que será responsável pela análise da solicitação, avaliando o nível de carência e inclusão em programas sociais.

22. DOMICÍLIO E FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Três Corações, Minas Gerais, onde está sediado o domicílio da CONTRATANTE para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Três Corações, ----- de 2021

Heitor de Paula Maia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0124/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

Elaborado por: Rosimar Borges de Paula Rosado

Data: Sete de julho de dois mil e vinte e um

1. Definição do Objeto

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2. Justificativa

2.1. Os serviços de exames de diagnóstico através da prestação de serviços laboratoriais, coletas sanguíneas, anatomopatológicas e citopatológicas para complementar a avaliação médica, deverão contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de Três Corações/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações (SEMS) e as Pactuações Programadas Integradas (PPI) referenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra indicações.

O presente Credenciamento se faz necessário tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de exames laboratoriais, coletas sanguíneas, anatomopatológicas e citopatológicas, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI Estadual, por ser o Município de Três Corações, do Sistema Pleno de Saúde.

Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na Programação Pactuada Integrada, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a Contratante notificar as alterações, formalmente, ao Contratado, da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a Contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

3. Especificação dos serviços e requisitos técnicos

3.1. A empresa Contratada prestará à Administração os serviços descritos nos grupos abaixo:

GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO: 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
SUBGRUPO: 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

A relação de procedimentos está contida na Tabela Unificada, disponível no endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar Proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1.

3.2. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- g) Nos casos em que a instituição terceirizar seus serviços, apresentar contrato de terceirização, que apresente os requisitos técnicos necessários previstos nesse Termo de Referência;
- h) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- i) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

4. Da forma da prestação dos serviços

- 4.1.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia/SUS e Requisição Médica, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Três Corações;
- 4.2.** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.
- 4.3.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de Credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Três Corações/MG.
- 4.4.** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.5.** O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz, preferencialmente, pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização –PDR.
- 4.6.** O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
- 4.7.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- 4.8.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da guia autorizada, do usuário a ser atendido;
- 4.9.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de TRÊS CORAÇÕES / MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
- 4.10.** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Três Corações/MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Três Corações) e guia de requisição, devidamente preenchida, assinada



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

4.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.12. O atendimento será realizado em horário comercial;

4.13. O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

5. Dos quantitativos e valor global mensal estimado

5.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.		
SUBGRUPOS 02 E 03		
QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
12 MESES	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

5.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

5.4. O teto financeiro pactuado na PPI, por cada município de origem, deverá ser controlado, juntamente, com o prestador de serviços laboratoriais, devendo esse oferecer todo o suporte técnico necessário.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

6. Das obrigações do credenciado

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

6.2. Encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

6.3. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.4. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

j) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;

k) Endereço do usuário;

l) Telefone;

m) Tipo de exame;

n) Valor do exame.

6.5. Arcar com as despesas de correntes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

6.6. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível como existente na rede municipal de saúde de Três Corações, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

6.7. Permitir ao Município de Três Corações/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.8. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.9. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.10. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- 6.11.** Prestar ao Município de Três Corações/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 6.12.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da Comissão Técnica sob pena de rescisão contratual imediata;
- 6.13.** Caso ocorra alteração da empresa subcontratada, o Contratado deverá comunicar o fato a Contratante, no prazo de 30 (trinta) após o ocorrido.
- 6.14.** Comunicar ao Município de Três Corações/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.15.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 6.16.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações/MG, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.18.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 6.19.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 6.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.22.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.23.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

6.24. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações/MG.

7. Das obrigações da contratante

7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, trimestralmente para o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

8. Prazo

8.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Três Corações, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo.

8.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9. Da Fiscalização, das vistorias técnicas e auditorias

9.1. Exercerá a fiscalização dos contratos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas: Secretaria Municipal de Saúde, de seu representante **Rosimar Borges de Paula Rosado** (Portaria Interna nº 004/2021), responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações/MG preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

9.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Três Corações/MG não excluem nem reduz a responsabilidade, única, integral e exclusiva do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

9.4. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;

9.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do Contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

9.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

10. Dos recursos orçamentários

10.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

522-159 (Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade)

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. Da Forma de Pagamento



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

11.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.2. O **CONTRATADO** apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) Dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

11.3. O **CONTRATANTE**, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao **CONTRATADO**, efetuará o pagamento diretamente na conta do **CONTRATADO**, no prazo previsto nos subitens 11.4 e 11.5 e encaminhará os dados ao **DATASUS**.

11.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada **CONTRATADO** para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

11.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao **CONTRATADO**;

11.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

10.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Rosimar Borges de Paula Rosado

Gestora de Contrato



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO II-TABELA SUS

← → ↻ Inseguro | sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br
SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Acessar a Tabela Unificada](#)

Notícias

NOTA INFORMATIVA – CGSI/DRAC/SAS/MS - MAPEAMENTO TUSS X SIGTAP

Para Download da Planilha, acessar a tela de Download -> Competências para Download [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 07/2021 de 25/06/21 - CGSI

Publicado em Jun 25, 2021

Considerando as Portarias e demais documentos relacionados no informe abaixo, esta Coordenação Geral de Sistemas de Informação toma pública as alterações ocorridas nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 06/2021 de 25/05/21 - CGSI

Publicado em May 25, 2021

Considerando as Portarias e demais documentos relacionados no informe abaixo, esta Coordenação Geral de Sistemas de Informação toma pública as alterações ocorridas nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 05/2021 de 25/04/21 - CGSI

Publicado em Apr 25, 2021

Considerando as Portarias e demais documentos relacionados no informe abaixo, esta Coordenação Geral de Sistemas de Informação toma pública as alterações ocorridas nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS [\(leia mais...\)](#)

NOTA TÉCNICA nº 04/2021 de 25/03/21 - CGSI



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise

Código:

Nome:

Origem

Código: Nome:

Documento de Publicação

Documento: Número:

Ano: Órgão:

Competência

Competência: 07/2021

Procedimento
02.02.05.001-7 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA
02.02.05.003-3 - CLEARANCE DE FOSFATO
02.02.05.004-1 - CLEARANCE DE UREIA
02.02.05.005-0 - CONTAGEM DE ADDIS



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Ministério da Saúde



www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
Forma de Organização: 01 - Exames citopatológicos
Código:
Nome:

Origem

Código: Nome:

Documento de Publicação

Documento: Número:
Ano: Órgão:

Competência

Competência: 07/2021



Procedimento

- [02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA](#)
- [02.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO \(MÍNIMO 3 COLETAS\)](#)
- [02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA \(EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA\)](#)
- [02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA](#)
- [02.03.01.005-1 - CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL](#)



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

← → ↻ Inseguro | sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0202050025/07/2021

Ministério da Saúde

www.DATASUS.gov.br

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento

Compatibilidades

Tabelas

Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise

Competência: 07/2021

[Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima:

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 3,51 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 3,51 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

É UM ÍNDICE DA MASSA RENAL FUNCIONANTE E PERMITE UM DIAGNÓSTICO MAIS PRECOZE DE ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL.



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

(Envelope 01)

Credenciamento nº 00007/2021

A Prefeitura Municipal de Três Corações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE EXAMES MÉDICOS, nos termos do **Credenciamento nº 00007/2021**.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Nome do representante legal:

CPF: RG:

CRM:

E-mail:

Telefones:

Especialidade que pretende se credenciar:

Declaro que aceito o valor fixado no presente Edital e comprometo a prestar o serviço deste credenciamento pelo preço proposto.

Três Corações, _____ de _____ 2021

Nome completo
Razão Social e CNPJ



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO IV

DECLARAÇÕES – PESSOA JURÍDICA

Credenciamento nº 00007/2021

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** sob as
penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento nº 00003/2021 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de Três Corações, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a prestação do serviço, tendo ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Três Corações, ____ de _____ 2021

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo e CR



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°000XX/2021 - CREDENCIAMENTO N°0007/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

Valor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo:

Data da Assinatura:

GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.		
SUBGRUPOS 02 E 03		
QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
12 MESES	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **José Roberto de**



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Paiva Gomes, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<**FORNECEDOR VENDEDOR**>>, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. <<**NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR**>>, de acordo com o processo de CREDENCIAMENTO Nº **000XX/2021** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, coletas sanguíneas anatomopatológicas e citopatológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) com usuários que são encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas e PSF'S de Três Corações através da fiscalização do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

1.2. Locais de atendimento e prestação dos serviços: xxxx

1.3. Não haverá gastos com deslocamento para o atendimento nos locais determinados pela Secretaria Municipal de saúde.

2. DO PRAZO

2.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Três Corações, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo.

2.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura deste instrumento contratual.

3. DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

4.DO PAGAMENTO

4.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.2. O **CONTRATADO** apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) Dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

4.3. O **CONTRATANTE**, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao **CONTRATADO**, efetuará o pagamento diretamente na conta do **CONTRATADO**, no prazo previsto nos subitens 4.4 e 4.5 e encaminhará os dados ao **DATASUS**.

4.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada **CONTRATADO** para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

4.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao **CONTRATADO**;

4.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

5.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

522-159(Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade)

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, Credenciamento nº 00007/2021

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

7.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia/SUS e Requisição Médica, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico especialista vinculado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

8.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.3. Os serviços serão prestados aos servidores públicos municipais nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de Credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Três Corações/MG.

8.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

8.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz, preferencialmente, pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização –PDR.

8.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

8.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos de encaminhamento;

8.6. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação do pedido devidamente preenchido e carimbado do usuário a ser atendido;

8.7. O prestador do serviço colocará à disposição dos servidores públicos municipais todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

8.8. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do serviço, servidor público municipal, a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e o pedido requisitório, devidamente preenchida, assinado e carimbado pelos respectivos médicos solicitantes;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

8.9. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

8.10. O atendimento será realizado em horário comercial;

8.11. O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos no contrato.

9.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

9.3. O credenciado deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

9.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

9.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

9.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

9.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9.10. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

9.11. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.12. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

9.13. Encaminhar, mensalmente, ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - do Município de Três Corações - MG, o arquivo contendo os dados referentes aos procedimentos realizados, de forma pormenorizada;

9.14. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

9.15. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame.

9.16. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.17. Permitir ao Município de Três Corações/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.18. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.19. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

9.20. Prestar ao Município de Três Corações/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

9.21. Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.22. Caso ocorra alteração da empresa subcontratada, o Contratado deverá comunicar o fato a Contratante, no prazo de 30 (trinta) após o ocorrido.

9.23. Comunicar ao Município de Três Corações/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.24. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.25. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações/MG, atendendo as suas normas e diretrizes;

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.27. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

9.28. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

9.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.31. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

9.33. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações/MG.

9.34. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

10.DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.

d) Estabelecer normas para que as prestações ocorram somente em objeto de serviço do interesse da Secretaria de Saúde, promovendo a devida apuração no caso de ocorrência de utilização fora das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

10.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

10.3. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

10.6. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente para o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, a dotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

10.7. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Exercerá a fiscalização dos contratos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas: Secretaria Municipal de Saúde, de seu representante **Rosimar Borges de Paula Rosado** (Portaria Interna nº 004/2021), responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

11.2. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações/MG preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

11.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Três Corações/MG não excluem nem reduz a responsabilidade, única, integral e exclusiva do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

11.4. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;

11.5. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

11.6. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do Contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

11.7. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

12.SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência.
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na penalidade anterior (letra d).

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II, do Decreto n.º 11.699/98, que dispõe sobre o sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.

Parágrafo 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo 4º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

13. DA RESCISÃO

13.1 Este termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a)** Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da contratada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- b)** No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou direitos para a CONTRATADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Na liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;
- d)** Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e)** Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93 e em especial, aquelas arroladas no art.78.

13.2 A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b)** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- c)** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- d)** Razões de interesse público;
- e)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma do inciso 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- f)** atraso injustificado no início dos serviços;
- g)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15 .DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2 A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado do PRESIDENTE e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do contratado.

15.3.A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

15.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.5 A contratada não poderá ceder o contrato total total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

15.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem a concordância da CONTRATANTE manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

16 .DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.

**Empresa
Contratado**

Secretária Ordenadora

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: